



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COPG Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural, do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos – campus de Araras.

O Conselho de Pós-graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 28/06/2023 para sua 147ª reunião ordinária,

CONSIDERANDO o estabelecimento da redação do texto do Regimento do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal de São Carlos, por sua Comissão de Pós-graduação em sua 119ª reunião ordinária, ocorrida em 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação da redação do Regimento do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal de São Carlos, pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias em sua 121ª reunião ordinária, ocorrida em 3 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.018659/2023-55;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.018448/2023-12 e a deliberação tomada pelo Conselho de Pós-graduação em sua 147ª reunião ordinária, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE

Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural da UFSCar, com a seguinte redação:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural (PPGADR), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Ciências Agrárias (CCA), campus de Araras – cuja finalidade principal consiste em ofertar curso de Mestrado Acadêmico, dentro da área de conhecimento na qual se habilita junto à Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O PPGADR é composto por áreas de concentração, as quais são definidas por norma complementar da CPG.

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGADR, será conferido o título de mestre ou mestra em Agroecologia e Desenvolvimento Rural.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º À coordenação do PPGADR, integrada pela Comissão de Pós-graduação (CPG-PPGADR) – órgão deliberativo do PPGADR – e pela Coordenadoria do PPGADR (composta por um coordenador/a e um/a vice-

coordenador/a), compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGADR.

§ 1º A coordenação será exercida por um(a) coordenador(a), a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-graduação.

§ 2º Compete a CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGADR, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGADR as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCA;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGADR submetendo-o à aprovação do Conselho do CCA e à homologação pelo Conselho de Pós-graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGADR, a serem homologadas pelo Conselho do CCA;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela coordenação do PPGADR;

VI - propor ao Conselho do CCA, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) coordenador(a) do PPGADR, na forma da lei e do Regimento Geral da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do(a) coordenador(a) do PPGADR, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IX - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

X - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGADR;

XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

XII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGADR;

XIII - estabelecer as normas para realização das defesas de dissertação;

XIV - estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do PPGADR, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes, bem como relativos à nota do Programa, e em consonância com o planejamento estratégico do Programa;

XV - homologar o relatório das bancas examinadoras das Defesas de Dissertação;

XVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGADR;

XVII - deliberar sobre a criação e alteração das disciplinas do PPGADR;

XVIII - prezar pela publicidade dos atos do PPGADR, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos e distribuição de bolsas, junto ao corpo discente e ao corpo docente do Programa e demais interessados.

XIX - estabelecer as normas para a gestão e distribuição das cotas de bolsas atribuídas ao PPGADR, observando as normas impostas pelas respectivas agências de fomento, e gerenciar essa distribuição, por meio da constituição de comissão de bolsas.

Art. 3º O mandato do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGADR e homologadas pelo Conselho do CCA as normas para o processo de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGADR, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Em caso de impedimento temporário do coordenador(a), o vice-coordenador(a) deverá assumir a coordenação do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do(a) coordenador(a) e do vice-

coordenador(a), durante a vigência do mandato, caberá a CPG-PPGADR indicar dois docentes, entre seus membros, para assumir o cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) pro-tempore e, convocar no prazo de 2(dois) meses novo processo de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a).

Art. 4º A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PPGADR.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGADR e homologadas pelo Conselho do CCA as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGADR, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente serão eleitos(as) pelos(as) docentes credenciado(as) no PPGADR dentre os(as) docentes credenciados(as) ao PPGADR que se candidatarem, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão eleitos(as) por estudantes regularmente matriculados(as) no curso do PPGADR dentre estudantes regularmente matriculados(as) no PPGADR que se candidatarem e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, com especial atenção para a manutenção de no mínimo 70 % (setenta por cento) de representantes docentes, tendo em vista observância ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes Base da Educação Nacional.

Art. 5º Detalhes procedimentais aplicáveis à realização de reuniões deliberativas da CPG do PPGADR poderão ser regulamentados em norma específica a ser aprovada pela CPG do PPGADR, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º A CPG do PPGADR reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante convocação pública da presidência,

que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo(a) Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A CPG do PPGADR reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro campus diferente daquele da sede da reunião, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar e demais normas aplicáveis.

§ 4º O membro da CPG do PPGADR que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

§ 5º A presidência da CPG do PPGADR será composta pelo(a) presidente e seu(sua) vice-presidente, competindo o papel de presidente ao(à) coordenador(a) do PPG e de vice-presidente ao(à) vice-coordenador(a) do PPG.

§ 6º Na falta ou impedimento do(a) presidente da CPG do PPGADR e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo(a) mais antigo(a) no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º Os(As) docentes poderão ser credenciados(as) nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGADR, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGADR é requisito prévio para que ele(ela), enquanto membro do corpo docente,

possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado(a) no PPGADR.

§ 2º Cada docente credenciado(a) poderá orientar e coorientar, junto ao PPGADR, simultaneamente, 10 (dez) estudantes, sendo 5 (cinco) orientados(as) e 5(cinco) coorientados(as).

Art. 7º Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, a CPG do PPGADR poderá autorizar, mediante solicitação do orientador(a), que portador(a) de título de doutor(a) que participe efetivamente na supervisão de estudante atue como coorientador(a) de dissertação.

Parágrafo único. Poderá ser admitido(a) mais de um(a) coorientador(a) para dissertação, de acordo com os seguintes critérios:

I – A formação acadêmica, área de atuação e experiência do(a) coorientador(a) justificando ser imprescindível a sua participação para o desenvolvimento do projeto de pesquisa- dissertação.

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do PPGADR é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados(as) em processo seletivo realizado pelo PPGADR ou mediante convênio.

§ 1º O(A) estudante regularmente matriculado(a) no PPGADR deve tomar conhecimento deste Regimento Interno, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação e demais normas competentes.

§ 2º Aos estudantes visitantes e estudantes especiais – que possam vir a ser aceitos pela CPG do PPGADR, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação – não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PPGADR, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 9º O ingresso em curso de mestrado do PPGADR se dará pela realização de matrícula pelo(a) interessado(a) que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo do PPGADR ou selecionado mediante convênio, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos no respectivo edital ou nos meios e instrumentos cabíveis (no caso de ingresso mediante convênio).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o caput, o(a) interessado(a) deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar.

Art. 10 A coordenação do PPGADR ao atribuir a orientação de um(a) estudante a um(a) docente credenciado(a), observará as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação e demais normas que sejam aplicáveis.

Parágrafo único. No caso excepcional de não designação de orientador(a) no ato de matrícula, de que trata o §3º do art. 23, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, a CPG do PPGADR designará orientador(a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGADR.

Art. 11 A matrícula de estudantes regulares junto ao curso de mestrado do PPGADR deverá ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que deverão ser aprovadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único. O(A) estudante que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido em cada calendário acadêmico do PPGADR, será considerado(a) desistente e desligado(a) do PPGADR.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Art. 12 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGADR trancamento de matrícula, por motivo que o impeça de frequentar o curso no qual esteja matriculado(a).

Art. 13 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente

matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGADR inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição a atividades presenciais de disciplinas.

Art. 14 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGADR prorrogação dos prazos definidos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os prazos limites definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar devem ser observados.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 15 Será desligado(a) do curso de Pós-graduação o(a) estudante regular que:

I - não apresentar o Diploma de Graduação, nos termos do § 3º, do art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação;

II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17;

VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17;

VII - for reprovado(a) na defesa de mestrado;

VIII - nos casos de aprovação condicionada às correções previstas no art.78, inciso II, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, for reprovado(a) na entrega da versão definitiva de dissertação;

IX - desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no art. 11.

X - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

XI - tiver relatório de atividades reprovado por duas vezes, de acordo com as determinações deste Regimento interno.

§ 1º O desligamento de estudante regular deverá ser informado formalmente pela coordenadoria do curso ao orientador(a) e ao(à) estudante, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação.

§ 2º A média a que se refere o inciso II e III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis de avaliação de rendimento em disciplinas, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas, ou seja, $MP = (\sum Ni \times ni) / \sum ni$, atribuindo-se aos níveis de avaliação, os seguintes valores (Ni): A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; e E = 0.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 O período de oferta de disciplinas do PPGADR em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, estabelecendo, dentre outros eventos:

I - o período para realização das rematrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II - o período para a oferta das disciplinas;

III - o prazo para cancelamento de inscrição em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de inscrição só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV - o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que o estudante estiver inscrito(a).

CAPÍTULO I

DO CURSO DE MESTRADO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 17 A estrutura curricular do curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- I - Integralização de créditos em Disciplinas;
- II - Exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Exame de qualificação;
- IV - Entrega da versão original da dissertação;
- V – Defesa da dissertação;
- VI - Entrega da versão definitiva da dissertação.

Art. 18 Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no art. 17, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGADR para essa finalidade e norma definida pela CPG.

Seção I

Dos Créditos em Disciplinas no Mestrado

Art. 19 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGADR.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGADR.

Art. 20 A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação (art. 51 e art. 52), ao curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural aplica-se o seguinte:

§ 1º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação.

§ 3º Não se admite o cômputo de créditos de que trata o inciso II do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação.

§ 4º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o art. 19.

Seção II

Dos Exames de Proficiência no Mestrado

Art. 21 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverá comprovar proficiência em Inglês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo PPGADR quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias a partir da data de

matrícula no PPGADR, observando a norma complementar da CPG do PPGADR pertinente ao tema.

§ 3º O PPGADR exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros(as) não oriundos(as) de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros(as) no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar.

Seção III

Dos Exames de Qualificação no Mestrado

Art. 22 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGADR.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGADR questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGADR.

Seção IV

Da Entrega da Versão Original da Dissertação

Art. 23 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverá entregar a versão original da dissertação, no prazo de 700 (setecentos) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGADR.

§ 1º A versão original da dissertação, de que trata o caput, corresponde à versão entregue ao PPGADR para agendamento da Defesa e

que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de Defesa de Dissertação.

§ 2º Para agendamento da Defesa, além da entrega da versão original da dissertação, o(a) estudante deverá:

I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar para a entrega da versão original;

II - apresentar comprovante de submissão de artigo científico, observando critérios definidos por norma complementar do PPGADR. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão;

Seção V

Da Defesa de Dissertação

Art. 24 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverá ser aprovado(a) por banca examinadora em defesa pública de Dissertação, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGADR.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de Defesa de Dissertação observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGADR.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da Defesa de Dissertação pela CPG do PPGADR, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, corresponderá a 76 (setenta e seis) créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a Defesa de Dissertação seja fechada ao público, observando-se, nesses casos, os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na Defesa fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as

exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, terão acesso à Dissertação e a sua apresentação, se couber.

Seção VI

Da Entrega da Versão Definitiva da Dissertação

Art. 25 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural deverá entregar a versão definitiva da Dissertação, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação.

Seção VII

Da Concessão do Título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural

Art. 26 Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do art. 17 constitui requisitos para que o(a) estudante esteja apto(a) a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 17, cuja realização é exigida para o agendamento da Defesa de Mestrado de que trata o inciso V do art. 17, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do art. 17, são requisitos para a obtenção de título de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da Defesa pela CPG do PPGADR e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 As disposições definidas neste Regimento Interno aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

§ 1º Os casos omissos neste regimento, serão objeto de deliberação da CPG do PPGADR, observando-se, entre outras coisas, as normas citadas no caput.

§ 2º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência do CoPG, a CPG do PPGADR deverá dirigir consulta ao CoPG, provocando sua deliberação.

§ 3º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência de outra instância da UFSCar, a CPG do PPGADR deverá dirigir consulta à instância correspondente, provocando sua deliberação.

§ 4º Em suas deliberações ou normas complementares, a CPG do PPGADR não poderá contrariar ou criar situações estranhas no ordenamento normativo da UFSCar, tanto com relação às determinações deste Regimento Interno, quanto das demais normas citadas no caput.

Art. 28 Fica revogada a Resolução CoPG nº 45 de 25 de setembro de 2014 que aprovou o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural, na 62ª Reunião Ordinária do Conselho de Pós-graduação em 24 de setembro de 2014.

§ 1º O(A) estudante que estiver regularmente matriculado(a) no PPGADR tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência, para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue ao PPGADR.

§ 2º Havendo estudantes em andamento que optem por permanecer submetidos(as) ao ato normativo de que trata o caput, tal norma permanecerá aplicável a tais estudantes, até a finalização do vínculo destes junto ao PPGADR.

Art. 29 Conforme definido pelo inciso III, art. 16, da Resolução ConsUni nº 45, de 1º de abril de 2021, compete à Comissão de Pós-graduação elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho do CCA e à homologação pelo Conselho de Pós-graduação da UFSCar.

Art. 30 O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor na data da publicação de seu extrato no [Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar](#) .

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins
Presidente do Conselho de Pós-Graduação da
Universidade Federal de São Carlos